



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CONTRATO Nº20229115

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, E A EMPRESA. NOVA AGROPEC EMPREENDIMENTOS EIRELI

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.593.541/0001-92, com sede do Executivo Municipal localizado na rua quinze de novembro, nº 520, fluminense, Uruará-Pará, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas Sr. Gilson de Oliveira Brandão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 725.630.872-87, portador da cédula de identidade nº 4341798 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, s/nº, Centro, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NOVA AGROPEC EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 23.956.552/0001-73, localizada na Av. Perimetral Norte, s/nº, Centro, Uruará-Pa, representada neste ato por sua representante legal Sra. Bruna Alves da Silva, portadora do RG nº 7072790 1º via PC/PA e CPF nº 025.131.942-33, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto aquisição de material de consumo de construção, elétrico e hidráulico, destinado atender a demanda da Prefeitura Municipal de Uruará, conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletrônico nº 9/2022-00002-SRP e seus Anexos.

ITEM	2024 OBRAS	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
5	14	14	UNID	Colher de pedreiro médio	TRAMONTINA	9,30	130,20
6	9	9	UNID	Desempenadeira média de aço	TRAMONTINA	8,00	72,00
7	9	9	UNID	Desempenadeira média de madeira	TRAMONTINA	10,20	91,80

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará
e_mail: pmulici@gmail.com fone: (93) 3532-2120



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

8	75	75	UNID	Disco de corte 12"	THOMPSON	13,50	1.012,50
9	9	9	UNID	Espátula 2"	TRAMONTINA	4,00	36,00
10	9	9	UNID	Espátula 3"	TRAMONTINA	3,95	35,55
11	9	9	UNID	Espátula 4"	TRAMONTINA	2,90	26,10
12	18	18	UNID	Esponja p/reboco	FOX FORT	4,00	72,00
13	3	3	UNID	Martelo 25 mm	TRAMONTINA	21,00	63,00
14	3	3	UNID	Martelo 27 mm	TRAMONTINA	21,50	64,50
24	15	15	UNID	Balde plástico - 12 L	DU OPA	8,30	124,50
26	600	600	UNID	Lixa p/madeira nº 20	NORTON	0,65	390,00
28	750	750	MT	Corda de Nylon 2 mm	RIOMAR	0,65	487,50
29	6	6	UNID	Bomba d'água submersa 900 - 110v	ANAUGER	290,00	1.740,00
30	6	6	UNID	Bomba d'água submersa 800 - 110v	ANAUGER	275,99	1.655,94
31	24	24	UNID	Adaptador flange 25 mm	FORT LEV	6,50	156,00
32	24	24	UNID	Adaptador flange 50 mm	FORT LEV	20,00	480,00
33	150	150	VR	Tubo PVC ESGOTO 100 mm	PLASTUBOS	45,00	6.750,00
34	150	150	VR	Tubo PVC ESGOTO 50 mm	PLASTUBOS	30,00	4.500,00
35	165	165	VR	Tubo PVC SOLDÁVEL 25 mm	PLASTUBOS	13,00	2.145,00
36	15	15	UNID	Te PVC 50 mm redução para 25 mm	FORT LEV	7,50	112,50
37	150	150	UNID	Joelho PVC 25 mm	FORT LEV	0,65	97,50
38	45	45	UNID	Cap PVC 25 mm	PLASTUBOS	0,65	29,25
39	150	150	VR	Tubo PVC esgoto 40 mm	FORT LEV	18,00	2.700,00
40	150	150	VR	Tubo PVC soldável 50 mm	FORT LEV	52,00	7.800,00
41	60	60	VR	Tubo PVC soldável 40 mm	PLASTUBOS	40,00	2.400,00
42	45	45	UNID	Cola para cano 75gr	POLYTUBES	4,50	202,50
43	70	70	UNID	Registro PVC soldável 25 mm palst sold	PLASTUBOS	6,00	420,00
44	48	48	UNID	Registro PVC soldável 40 mm esf. Sold	FORT LEV	15,50	744,00
45	38	38	UNID	Registro PVC soldável 50 mm	FORT LEV	20,00	760,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

46	300	300	MT	Mangueira 1/2	ALIANCA	0,70	210,00
47	300	300	MT	Mangueira 3/4 x 2	ALIANCA	1,35	405,00
49	30	30	UNID	Emenda para mangueira preta 3/4	ALIANCA	0,75	22,50
50	3	3	UNID	Caixa d água fibra 500 lt	FORT LEV	270,00	810,00
51	3	3	UNID	Caixa d água fibra 1.000 lt	FORT LEV	395,00	1.185,00
121	300	300	Sc	Argamassa 20kg	QUARTOZILIT	19,00	5.700,00
122	300	300	Sc	Cal 8 kg	HIDROTINTAS	13,50	4.050,00
123	75	75	Unid	Fixa cal	HIDROTINTAS	25,00	1.875,00
125	300	300	Unid	Telha fibrocimento	ETERNIT	38,95	11.685,00
134	45	45	Unid	Assento para vaso	ALUMASA	17,50	787,50
135	45	45	Unid	Caixa de descarga completa	ALUMASA	30,00	1.350,00
136	30	30	Unid	Chuveiro plástico simples	HERC	5,85	175,50
137	45	45	Unid	Engate para banheiro 25 mm/ 50 cm	HERC	5,25	236,25
140	30	30	Unid	Parafuso para vaso	LUZART	2,80	84,00
141	600	600	MT	Forro PVC 8mm	MULTILIT	32,50	19.500,00
142	225	225	Mt	Roda Forro S/vista	MULTILIT	28,50	6.412,50
143	75	75	Kg	Arame recozido	GERDAU	18,20	1.365,00
165	75	75	UND	Massa corrida PVA 18L	LUX	36,00	2.700,00
166	75	75	UND	Thinner 900ML	NATRIELI	13,50	1.012,50
167	75	75	UND	Aguarrás 900ML	NATRIELI	13,50	1.012,50
169	45	45	UND	Fundo preparador 18L	CORAL	95,00	4.275,00
179	750	750	UND	Cal branco c/cola 5KL	SUPER CAL	7,50	5.625,00
180	1	1	UND	Suporte p/lixa	NORTON	34,50	34,50
181	18	18	UND	Espátula aço cromado 10,2CM	TRAMONTINA	4,65	83,70
183	120	120	UND	Rolos de lâ - 09 MM X 09CM	ATLAS	3,20	384,00
184	105	105	UND	Rolos de lâ - 09 MM X 23CM	ATLAS	4,80	504,00
185	90	90	UND	Rolos de lâ - 25 MM X 23CM	ATLAS	5,00	450,00
186	30	30	UND	Bandejas p/pintura - ROLL 23CM	ATLAS	4,25	127,50
187	30	30	UND	Caçamba p/pintura -	ATLAS	13,00	390,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

				10L			
188	135	135	UND	Pincéis cerda branca - 2" (POLEGADA)	TIGRE	3,00	405,00
189	135	135	UND	Pincéis cerda gris - 1 1/2" (POLEGADA)	TIGRE	1,75	236,25
190	135	135	UND	Pincéis cerda negra - 1" (POLEGADA)	TIGRE	1,80	243,00
191	9	9	UND	Extensor p/pintura - 2M	TIGRE	17,30	155,70
192	6	6	UND	Extensor p/pintura - 3M	TIGRE	21,00	126,00
193	75	75	UND	Suporte p/rolo gaiolado (garfo) - 23cm	ATLAS	5,00	375,00
194	2	2	UND	Escada alumínio 09 degraus (3,0M)	MOR	565,00	1.130,00
195	15	15	UND	Rolo para textura espuma chapisco alto	ATLAS	5,65	84,75
196	22	22	UND	Broxa retangular p/cal 18CM X 08 CM	TRAMONTINA	4,25	93,50
197	15	15	UND	Esmalte sintético - Branco	LUX	85,00	1.275,00
TOTAL GERAL							111.874,49

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 111.874,49 (Cento e Onze Mil e Oitocentos e Setenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos
- 3.3 - Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- 4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, etc;
- 4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme estabelecido no Projeto Básico.
- 4.3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;
- 4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- 4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;
- 4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

- 5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias, posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por servidor qualificado.
- 5.2 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, na sede do município contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias).
- 5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 – Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura, funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão ser substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas, em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

15.452.1008.2.024. – Manutenção do Departamento de Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 30 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado de acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

9.1 – O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do presente termo.

9.2 – O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRONICO, tipo *MENOR PREÇO POR ITEM* tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações e demais disposições contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado o direito de ampla defesa:

- a) multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal, conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: **MARLON RODRIGUES DA SILVA** Portaria de nomeação nº**0233/2022** para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 17 de Março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

Contratante

NOVA AGROPEC EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratada

Testemunhas:01:

01: _____ 2 - _____